



***Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração***

**LEI MUNICIPAL Nº 6413/2016**

**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio e a repassar recursos financeiros a Associação dos Estudantes de Giruá - ASSEGIR.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a repassar recursos financeiros a Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.739/0001-54, com sede no Município de Giruá(RS) na Rua Porto Xavier, nº 68, Bairro Hortêncio, neste ato representado pelo presidente Sr. Marcelo Luiz Aristimunho, inscrito no CPF sob nº 009.304.930-79.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através desta Lei, totalizarão o valor de R\$ 15.036,47(quinze mil, trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), respeitando a listagem enviada pela METROPLAN/Diretoria de Transporte Metropolitano, de acordo com o número de alunos, o número de viagens e o valor correspondente ao deslocamento do município de origem.

§ 2º Este recurso é oriundo do Governo do Estado, através do Programa Passe Livre, de acordo com o Termo de Adesão e Decreto nº 50.832 de 07 de novembro de 2013.

**Art.2º** - Os recursos financeiros serão repassados a Entidade através de convênio, em parcela única em até cinco dias após a assinatura do convênio, no valor de R\$ 15.036,47(quinze mil, trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao segundo semestre/2016.

Parágrafo único – o referido recurso será repassado a Entidade em conta específica, e a mesma repassará aos alunos em conta específica individual a cada estudante.

**Art.3º** – A prestação de contas dos alunos será feita diretamente a ASSEGIR através de comprovante de correta aplicação dos recursos recebidos, no prazo de quinze dias após o recebimento do mesmo, sendo que o município prestará contas ao Governo do Estado.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 1036, fonte de recursos 2006, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 dezembro de 2016.